

CITROLÂNDIA GANHA NOVO PRÉDIO PARA A CRECHE NELMA GUERRA MARINS

Aulas para 60 crianças entre 2 e 3 anos acontecerão em salas que levaram três meses para ficarem prontas



Era uma casa muito engraçada. Não tinha teto. Não tinha nada. A famosa música lembrada durante a cerimônia de inauguração do novo prédio da creche Nelma Guerra Marins, em Citrolândia, neste sábado (28/08), ilustrou o cenário de abandono em que se encontrava a unidade antes da nova gestão assumir a Prefeitura. Quem explica a situação é a secretária de Educação e Cultura de Magé, Sandra Ramalho: “Não tínhamos qualquer documentação a respeito desse espaço, que já se encontrava inaugurado, com placa e tudo. Mas, aqui, só existia o alicerce, com mato alto e algumas paredes no tijolo ainda. Não tinha telhado”. A partir desta semana, as coisas mudam e as 60 crianças que estudam em três turmas de tempo integral passam a contar com salas, brinquedoteca, banheiros, cozinha e despensa prontos e equipados.

A inauguração foi feita pelo prefeito Renato Cozzolino, que salientou que as creches são importantes não só para as crianças como

também para os pais. “Essa é a primeira de muitas creches que iremos inaugurar. Acredito na Educação e prego que, através dela, vamos mudar o país e o mundo. Sabemos da importância disso tudo na vida das crianças, mas sabemos também da importância para os pais que, muitas vezes, têm que sair para trabalhar e não têm com quem deixar seus filhos”, disse. Vice-prefeita de Magé, a educadora Jamille Cozzolino lembrou que a inauguração ocorreu em um momento especial: “Estou muito feliz de poder entregar para a população a primeira creche do nosso Governo em plena Semana Nacional da Educação Infantil”.

Mães de crianças que estudam na creche, Sabrina Brito e Aline Miranda contaram como as aulas estavam acontecendo. “Era uma situação muito ruim. A antiga creche ficava em um local úmido, com muitas infiltrações. A gente deixava as crianças e elas poderiam até ficar doentes”, contou Sabrina. Aline ressaltou que, antes do novo prédio, os alunos já tinham deixado a casa

insalubre alugada na Rua João Café Filho e se transferido para algumas salas da Escola Municipal Margarida Nery. “Com essa primeira mudança, as coisas melhoraram. Minha filha gosta muito daqui porque tem o parquinho e é um espaço maior”, revelou. Coordenador de Infraestrutura do Primeiro Distrito, Nelson Vinagre informou que o novo prédio levou três meses para ficar pronto.

Nelma Guerra, Professora nascida em Santo Aleixo em 1945, Nelma Guerra Marins foi a grande homenageada da tarde de inauguração em Citrolândia, para a honra de seus familiares presentes na cerimônia. Viúvo da educadora, Valmor Silvério Marins, de 83 anos, estava bastante emocionado.

Diversos representantes dos poderes Executivo e Legislativo e das comunidades de Citrolândia, Sertão e Jororó também foram à inauguração, dentre eles os secretários de Transporte e Ordem Pública, Pablo Vasconcelos, e de Comunicação e Eventos, Bruno Lourenço, e o ex-prefeito de Magé, Dinho Cozzolino.

ÍNDICE


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Portarias	Página 05
SMASDH / Relação Final do Processo Seletivo	Página 06
SMASDH / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Página 07
Publicação da Gestão Atual por Omissão da Gestão Anterior	Página 07
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 08


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

..... Página 08

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

DR. ALEXANDRE FROES DA CRUZ SILVA
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
 DEFESA CIVIL

PABLO SOARES DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
 ORDEM PÚBLICA

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
 PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ARMANDO T. ICHIMURA
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2591, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

INCLUI o DIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, no calendário oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146 de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Magé, a seguinte data comemorativa: **Dia de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser comemorado anualmente no **dia 25 de Novembro**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, RJ, 03 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **27/2021**

Publicação: **BIO EXTRA** de **08.09.2021**

(Processo 27996/2021)

LEI Nº 2592, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dá denominação de **PRAÇA SIMÃO SESSIM**, a Praça do jardim Novo Horizonte - Piabetá - Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **PRAÇA SIMÃO SESSIM**, a Praça do Jardim Novo Horizonte, localizada ao lado do ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, no bairro Jardim Novo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, RJ, 03 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **WALDECK FERREIRA**

Projeto de Lei nº **82/2021**

Publicação: **BIO EXTRA** de **08.09.2021**

(Processo 27997/2021)

LEI Nº 2593, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dá denominação de **RUA SEBASTIÃO AGUIAR**, a antiga Rua Projetada - Transversal a Rua Paulo Salgado - Cachoeira Grande - Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **RUA SEBASTIÃO AGUIAR**, a antiga Rua Projetada, transversal a Rua Paulo Salgado - Cachoeira Grande - Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, RJ, 03 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO VIEIRA VEIGA**

Projeto de Lei nº **43/2021**

Publicação: **BIO EXTRA** de **08.09.2021**

(Processo 27998/2021)

LEI Nº 2594, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Magé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, Indireta ou fundacional do Município de Magé, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgão da Administração Direta ou entidade dotada de personalidade jurídica própria, integrante da Administração Indireta do Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário;

II O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos; e

III A substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Magé, pelos serviços voluntários.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Magé e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário, da regularidade da sua documentação civil, apresentação de atestado médico de saúde física e mental e certidão de antecedentes criminais.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o art. 5º, deverão constar, no mínimo:

I Nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II Local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

III Definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV Direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V Ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VI Demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º Para elaboração do Termo de Adesão deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo único desta Lei.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II Receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I Manter comportamento compatível com sua atuação;

II Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV Exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

V Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VII Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e

II Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 13. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir quaisquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 14. Incumbirá ao órgão/entidade municipal, fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos seus prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades.

Parágrafo único. Caberá, ainda, aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo de saída do quadro de voluntários.

Art. 15. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a um período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

Art. 16. Cada órgão ou entidade da Administração Pública que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-los, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 03 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Magé, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de (nome da secretaria), instituição pública, inscrito(a) no CNPJ sob n° (informar), com sede à (endereço), denominada CONTRATANTE, e de outro lado (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob n° (informar) e no RG n° (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), denominado(a) VOLUNTÁRIO(a), acordam entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O objeto deste contrato é a prestação, pelo(a) VOLUNTÁRIO(a), de serviços de (informe os serviços que serão realizados), à CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. O presente contrato tem duração de (quantidade) dias, em uma carga de (quantidade) horas por dia, das (horário) até (horário), de segunda a sexta-feira.

O VOLUNTÁRIO realizará na prefeitura de Magé, junto ao Departamento no período de a os serviços discriminados no respectivo plano de atividades, que, sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes.

(Detalhar no respectivo plano de atividades os serviços que serão voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu objetivo e as ações que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo estar relacionadas as atividades específicas a serem desenvolvidas)

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todas as condições e meios para que o(a) VOLUNTÁRIO(a) desenvolva suas atividades.

Cláusula 4ª. A prestação dos serviços pelo(a) VOLUNTÁRIO(a) ocorrerá espontaneamente, de forma gratuita.

Cláusula 5ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos.

Cláusula 6ª. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços desconfiguram-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 7ª. Fica eleito o foro da comarca de Magé - RJ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, em companhia de 2 (duas) testemunhas.

Magé, RJ, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do representante)

(cargo)

(nome da instituição)

(assinatura)

(nome do(a) voluntário(a))

(assinatura)

(nome da testemunha) – Testemunha

CPF n° (informar)

(assinatura)

(nome da testemunha) – Testemunha

CPF n° (informar)

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei n° 78/2021

Publicação: **BIO EXTRA de 08.09.2021**

(Processo 27017/2021)

LEI Nº 2595, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a criação da gratificação de nível superior destinada aos servidores de provimento efetivo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ, a ser concedido aos titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata a presente Lei, de acordo com o estabelecido no Anexo Único, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 2º Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Magé, portadores de diplomas ou certificados oficiais de cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, bem como àqueles concluintes de ações de capacitação, poderá ser concedido adicional de qualificação, a ser implantado por decisão do Chefe do Executivo.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir pré-requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Decreto do Chefe do Executivo definirá as áreas de conhecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação que ensejam a concessão do adicional de que trata este artigo bem como o seu reajuste, quando se verificar a defasagem dos valores a que se referem o anexo único desta lei.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados:

I - cursos de ensino médio, ministrados por estabelecimentos de ensino credenciados perante a respectiva Secretaria Estadual de Educação, na forma da legislação aplicável;

II - cursos de graduação e de pós-graduação, reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica;

III - ações de capacitação, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos, para fins de concessão do adicional, desde que com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 5º O Adicional de Qualificação somente será considerado no cálculo dos proventos se o diploma for anterior à data da inatividade, com efetiva contribuição sobre a mesma por pelo menos 5 anos.

§ 6º Não serão aceitas meras certidões;

§ 7º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber os Adicionais acima previstos de forma cumulativa;

§ 8º Os diplomas dos cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim;

§ 9º Os cursos de extensão não são considerados pós-graduação e não ensejam a concessão do Adicional de Qualificação;

§ 10. O Adicional de Qualificação integra a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal;

§ 11. O Adicional de Qualificação compõe a remuneração para fins de cálculo de férias, gratificação natalina e adicional por serviços extraordinário e noturno;

§ 12. Sobre os valores pagos a título de Adicional de Qualificação incidirão imposto de renda e contribuição previdenciária;

§ 13. Os Decretos que tratem de matéria relacionada a este artigo deverão estar disponíveis na internet, no site do Município de Magé, para acesso a qualquer cidadão, sempre que a página principal do referido site estiver acessível.

Art. 3º O § 1º do art. 25, e o parágrafo único do art. 28 da Lei 2580/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

§ 1º O servidor a que se refere o caput ficará responsável pelo pagamento das cotas funcional e patronal, pelo prazo em que estiver afastado ou licenciado, até o décimo dia do mês subsequente ao da competência a ser paga;

(...)

Art. 28.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e suas revisões é de competência do chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo no âmbito das suas competências e a pensão e suas revisões é de competência do Diretor-Presidente o IPMM.”

Art. 4º O art. 21, *caput*, seu parágrafo único e o art. 22 da Lei 1643/2004, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 21.** Preenchido o requisito estabelecido no inciso III do art. 19, o servidor que possuir um dos certificados a seguir relacionados terá direito, quando da concessão da promoção horizontal, a duas letras na tabela de progressão.

(...)

Parágrafo único. Só fará jus à percepção de duas letras, na tabela de progressão, o servidor cujos cursos mencionados nos incisos V, VI e VII tenham relação estreita com sua área de atuação, atestada pelo titular da Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado.”

Art. 22. O comprovante de curso que habilita o servidor à duas letras na tabela de progressão, é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 03 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ

Nível de escolaridade do cargo ocupado	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO (Especialização)	MESTRADO	DOCTORADO
MÉDIO	R\$ 250,00			
SUPERIOR		R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei n° 80/2021

Publicação: **BIO EXTRA de 08.09.2021**

(Processo 29016/2021)



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2596, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dá denominação de **MARIA DO SOCORRO RAMOS LIMA** para Unidade de Saúde da Família (USF).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de Unidade de Saúde da Família (USF) **MARIA DO SOCORRO RAMOS LIMA**, a antiga Unidade de Saúde da Família (USF) do Maurimárcia na Av. Canal, no bairro Piabetá - 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, RJ, 03 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **Vereador ARTHUR COZZOLINO**

Projeto de Lei nº **49/2021**

Publicação: **BIO EXTRA de 08.09.2021**

(Processo 29015/2021)

OFÍCIO GP Nº 332/2021

Magé, RJ, 03 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 25 de agosto de 2021, do Ofício nº 300, de 18 de agosto de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 74 de 2021 de autoria do Vereador **ELENILSON MEDEIROS BATISTA**, que "**Dispõe** sobre a revogação do inciso V do art. 13-A da Lei nº 2402/2018 e acresce o Inciso VI, alterando as trocas de serviço permitidas na Guarda Civil de Magé".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Exmo. Sr.

LEONARDO FRANCO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Magé

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 74/2021 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ELENILSON MEDEIROS BATISTA, que "**Dispõe** sobre a revogação do inciso V do art. 13-A da Lei nº 2402/2018 e acresce o Inciso VI, alterando as trocas de serviço permitidas na Guarda Civil de Magé"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do **PL Nº 74/2021**, que demonstra toda preocupação do autor com os servidores da Guarda Civil de Magé, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende suprimir o inciso V, *que trata da jornada de trabalho diária*, no art. 13-A, artigo este acrescentado pela Lei nº 2529/2020, nos seguintes termos:

* **Art. 13-A.** A jornada de trabalho de trabalho da Guarda Civil Municipal poderá ser organizada da seguinte forma:

- I. Escala de expediente de quarenta horas semanais;
 - II. Escala de plantão de doze horas por trinta e seis horas de folga;
 - III. Escala de plantão vinte e quatro horas por quarenta e oito horas de folga;
 - IV. Escala de plantão vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga
- V. Seis dias de trabalho semanal com jornada de 6 horas diárias.**

* Acrescentado pela Lei nº 2529, de 07 de maio de 2020.

pretende, ainda, o Projeto de Lei, acrescentar o inciso VI ao mesmo art. 13-A, da Lei nº 2529/2020, com a finalidade de regulamentar a troca de plantões, nos seguintes termos:

"VI - Ficam regulamentadas as trocas de serviço dos servidores da Instituição Guarda Civil de Magé e o percentual referente ao quantitativo de troca de serviço desses servidores será de, no máximo, cinquenta por cento (50%) do quantitativo de plantões, conforme a escala de serviço."

As medidas propostas tratam de questões atinentes à pessoal e à gestão dos servidores públicos municipais, a despeito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre o assunto, em conformidade com o disposto no Art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição da República; no Art. 112, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado e no art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Magé.

Caso sancionada, a proposição legislativa, como se vê, caracterizaria uma indevida ingerência por parte do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, o que afrontaria o princípio constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

Magé, RJ, 03 de setembro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1576/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO**, índice SS, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1577/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de

Secretário de Proteção e Defesa Civil, índice AP, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1578/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Sr. **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, índice AP, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1582/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, índice AP, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1585/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto Art. 1º § único do Decreto 2958/2014, e,

CONSIDERANDO a Lei 1054/91, tendo em vista o disposto nos artigos 217, 218, 219 e

223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 569/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e a

necessidade de averiguação dos fatos ocorridos no âmbito dessa pasta,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de apurar indícios de efeitos diversos advindos da Vacinação antirrábica realizada no dia 04 de setembro de 2021, na Unidade Básica de Saúde do Britador, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos,

Art. 2º - Designar para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

DAYSE SOARES LEAL - Matrícula nº T-1715 - Presidente

CARLOS ALBERTO DE MORAES NOGUEIRA - Matrícula nº 518253 - Membros

MARCOS GOMES VANINI - Matrícula nº 1431050 - Membros

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1589/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR INTERINAMENTE, o Servidor **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS - MATRÍCULA 362568**, como Subsecretário de Saúde e como Coordenador Interino da

Coordenadoria de Gestão de Trabalho, da Secretaria Municipal de Saúde,

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº 0914/2021, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2021,

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1593/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO**, índice SS, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH / RELAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO**
**RELAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
 POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - EDITAL Nº 002/2021/PMM/RJ**

Inscrição	NOME	CPF	RG	CARGO
100001	GABRIELA SIQUEIRA WERLY	127.***.***.14	215.***.***.41	VISITADOR
100384	LUANA CAROLINA DIAS DE MORAES	182.***.***.93	306.***.***.51	VISITADOR
100865	RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	172.***.***.95	255.***.***.83	VISITADOR
100192	ALEX DOS REIS MATIAS	036.***.***.17	916.***.***.10	VISITADOR
100229	ALESSANDRA MATHIAS DOS SANTOS	112.***.***.90	212.***.***.31	VISITADOR
100268	CARLA DE SOUZA MENEZES	113.***.***.76	214.***.***.45	VISITADOR
100569	CAMILA CONCEIÇÃO DA SILVA CYPLIANO	114.***.***.00	214.***.***.81	VISITADOR
100340	ADRIANA FERREIRA SAD ALEXIA FERREIRA DA SILVA	953.***.***.91	776.***.***.10	VISITADOR
100046	EMERSON OLIVEIRA	192.***.***.01	316.***.***.00	VISITADOR
100005	MIRIAM DA SILVA CARVALHO	204.***.***.30	312.***.***.99	VISITADOR
100015	ADRIANA CAMARÃO DAS FLORES	166.***.***.24	256.***.***.33	VISITADOR
100028	MARCELO DA SILVA MATOS	028.***.***.64	964.***.***.29	VISITADOR
100037	ANA PAULA DE CARVALHO JACQUES	749.***.***.01	102.***.***.23	VISITADOR
100056	SUELEN ALMEIDA FERREIRA	104.***.***.92	205.***.***.20	VISITADOR
100134	SONIA DE SOUZA DUARTE	145.***.***.20	215.***.***.38	VISITADOR
100166	ALINE DOS SANTOS DE SOUZA	015.***.***.83	987.***.***.66	VISITADOR
100199	ALESSANDRA LOPES ALEXANDRE	127.***.***.74	235.***.***.82	VISITADOR
100214	THAILANE CASTILHO DE SOUZA	136.***.***.30	255.***.***.79	VISITADOR
100238	VALESKA ESTEVES RIBEIRO	157.***.***.38	273.***.***.35	VISITADOR
100244	FATIMA PORTES TAVARES	184.***.***.37	312.***.***.82	VISITADOR
100274	ALANA ARAUJO BASTOS	004.***.***.00	688.***.***.96	VISITADOR
100285	TAINÁ VERIANO ALVES DE SOUSA	159.***.***.75	277.***.***.98	VISITADOR
100296	TUANNY VITÓRIA DE OLIVEIRA ROCHA	127.***.***.14	267.***.***.29	VISITADOR
100320	DANIELE ALVES DOS SANTOS ARAÚJO	192.***.***.08	297.***.***.50	VISITADOR
100335	AMANDA ANACLETO THOMAZ	078.***.***.59	119.***.***.46	VISITADOR
100363	VERONICE BERNARDO	183.***.***.05	313.***.***.25	VISITADOR
100377	BEATRIZ SCHAYDER DOS SANTOS	010.***.***.41	738.***.***.40	VISITADOR
100401	JUCIARA DELGADO FLORES	159.***.***.08	323.***.***.67	VISITADOR
100410	MARINETE PEREIRA DA SILVA RAMOS	119.***.***.65	218.***.***.96	VISITADOR
100459	BEATRIZ ELLER SANTANA	012.***.***.03	848.***.***.17	VISITADOR
100480	CRISLANE SILVA DOS SANTOS	174.***.***.86	272.***.***.73	VISITADOR
100504	ISABELLA MAGALHÃES FRANCO DOS SANTOS	171.***.***.88	237.***.***.52	VISITADOR
100601	FERNANDA CORREIA GERALDOL	151.***.***.97	301.***.***.87	VISITADOR
100619	RHUAN VINICIUS DE OLIVEIRA EDUARDO	075.***.***.84	109.***.***.34	VISITADOR
100651	SIMONE BRUNO CARVALHO	140.***.***.10	265.***.***.54	VISITADOR
100676	PALÔMA SÁ DOS SANTOS DUQUEIS ALVES	035.***.***.00	964.***.***.24	VISITADOR
100804	PAULA VIANA PERES VAZ	164.***.***.09	296.***.***.48	VISITADOR
100824	TEREZINHA INOCÊNCIA DE FARIA	172.***.***.70	256.***.***.98	VISITADOR
100849	NAYRA FERREIRA DE SOUZA	928.***.***.72	782.***.***.91	VISITADOR
100860	LOIANE DA SILVA DE MORAES	161.***.***.76	322.***.***.31	VISITADOR
100190	LUIZA FERNANDES GONÇALVES DE ASSIS	141.***.***.57	256.***.***.44	VISITADOR
100112	LUANA PEREIRA CABRAL	171.***.***.18	291.***.***.75	VISITADOR
100211	JULIANNA CRISTINA BAYERL DAS NEVES	190.***.***.56	254.***.***.31	VISITADOR
100460	MAÍSA DUTRA GAMA	155.***.***.10	212.***.***.52	VISITADOR
100298	JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS	215.***.***.70	304.***.***.42	VISITADOR
100400	SÉRGIO DA SILVA CARVALHO JÚNIOR	184.***.***.00	272.***.***.98	VISITADOR
100698	GABRIELA FARIAS MENEZES SOARES	167.***.***.94	231.***.***.00	VISITADOR
100065	MONICA GOMES TORRES DE MORAIS	158.***.***.82	128.***.***.35	VISITADOR
100287	ANA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO SOUZA	100.***.***.07	809.***.***.53	VISITADOR
100491	EMIRIAN SILVA PEREIRA DA CONCEICAO	919.***.***.04	849.***.***.94	VISITADOR
100757	AMANDA BOTELHO DE ASSIS	417.***.***.53	272.***.***.57	VISITADOR
100879	MICHELE DA SILVA MATTOS	105.***.***.02	120.***.***.84	VISITADOR

Inscrição	NOME	RESULTADO FINAL	DATA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINAR CONTRATO	HORÁRIO
100085	FLORA GUEDES DA CRUZ	APROVADO	20/08/2021 - SEXTA-FEIRA	10:00
100315	JANAÍNA DE FÁTIMA BRAGA	APROVADO	20/08/2021 - SEXTA-FEIRA	10:30
100512	REJANE PIRES BATISTA DE ANDRADE	APROVADO	20/08/2021 - SEXTA-FEIRA	11:00
100605	JACQUELINE ALVES DE CARVALHO SILVA	APROVADO	20/08/2021 - SEXTA-FEIRA	11:30
100620	LOIANE DOS SANTOS BENTO	APROVADO	20/08/2021 - SEXTA-FEIRA	12:00
100780	DENIZE LORENZON DA FONSECA SANTOS DA SILVA	APROVADO	20/08/2021 - SEXTA-FEIRA	12:30

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé**

Magé - RJ, 12 de julho de 2021.

Ofício nº. 059/CMDCA/2021.**Assunto:** Programa Criança Feliz

Prezada Secretária,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, na Lei Federal nº 8.069/90 previsto na lei (inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) Órgão deliberador, norteador, fiscalizador das Políticas Públicas de atendimento da criança e do adolescente, Vem por meio deste comunicar que na data 09 de julho de 2021 tomamos ciência do documento da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Referente a lei de numero 2588/2021, aprovada na Câmara Municipal de Vereadores de Magé em 29 de junho de 2021, tratando-se da contratação de pessoal por tempo terminado para atender a necessidade temporária do programa criança feliz.

Sendo assim tomamos ciência do fato acima mencionado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ana Beatriz Bernardes Nunes
Presidente do CMDCA

À

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**Att:** Sr.^a Flavia Gomes da Silva Carneiro**Secretária**Rua Manoel Monteiro da Rosa, nº 26 - Flexeiras - Magé, RJ, Brasil
CEP 25900-291 ☎ (21) 2633-0510
E-mail: cmdca@mage.rj.gov.br**PORTARIA Nº 1214/2020****PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL
POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR**Prefeitura
MAGÉ

A força do novo é a energia do povo!

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1214/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 26.564/2019, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **JOELMA NUNES RODRIGUES** - matrícula: T-0951 - Professor II, letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº. 41/03, *com paridade*, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.953,72 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 72,89 (estudos adicionais) - Lei Municipal nº 1.642/04, art. 109.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.026,61 (dois mil e vinte seis reais e sessenta e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITOPRAÇA NILO PEÇANHA, S/N - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MÍNIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 08 de Setembro de 2021.

DOUGLAS GOMES FERRAZ
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS BOMBA DE INFUSÃO EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS

Magé-RJ, 08 de Setembro de 2021.

DOUGLAS GOMES FERRAZ
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DO TRABALHADOR - MAGÉ - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: O instrumento convocatório se encontra disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos-2/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 01 (uma) resma de folhas de papel A4 e 2 (dois) CD-R, na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, nº 125, Roncador, Piedade, Magé/RJ, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS.

Magé-RJ, 08 de setembro de 2021.

ALINE DE PAULA RODRIGUES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS DE AULA - PROJETO FNDE - BAIRRO MAURIMÁRCIA MAGÉ - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: O instrumento convocatório se encontra disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos-2/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 01 (uma) resma de folhas de papel A4 e 2 (dois) CD-R, na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, nº 125, Roncador, Piedade, Magé/RJ, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS.

Magé-RJ, 08 de setembro de 2021.

ALINE DE PAULA RODRIGUES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação


ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
 FERNANDO VIEIRA VEIGA
 IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
 JOELSON ALVES DE SOUZA
 JUNIMAR SALVADOR BORGES
 LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
 LEONARDO FREITAS BITTENCOURT
 MARCOS ANDRE DA SILVA
 MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
 PAULO ROBERTO PORTUGAL
 SILMAR BRAGA DE SOUZA
 WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA